



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADORA MARI LACERDA

EMENDA ADITIVA N.

/2025

- 220 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

Acrescenta o inciso X, do artigo 50, e o inciso XXVII, do anexo 2.6, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o inciso X, artigo 50, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. ...

X - Implementar o Sistema de Museus de Fortaleza (SIMFOR)”

Art. 2º Acrescenta o inciso XXVII, do anexo 2.6, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo 2.6 AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADORA MARI LACERDA

XXVII - Fortalecer, implementar e integrar o Sistema de Museus de Fortaleza – SIMFOR, garantindo sua articulação com a Política Municipal de Patrimônio Cultural, por meio da manutenção do Cadastro Municipal de Museus, da promoção do intercâmbio entre unidades museológicas, do apoio técnico e formativo às instituições museológicas públicas, comunitárias e privadas, e da consolidação de políticas participativas voltadas à preservação, pesquisa, educação patrimonial e difusão dos acervos da cidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE DE 2025

Mari Lacerda
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, tem como objetivo fundamental garantir a efetiva implementação e a integração do Sistema de Museus de Fortaleza (SIMFOR) ao planejamento urbano da nossa cidade. Esta proposição não apenas inova, mas busca dar concretude e eficácia à Lei Municipal nº 10.544, de 18 de novembro de 2016, que instituiu o SIMFOR, mas que necessita ser plenamente incorporada às diretrizes do desenvolvimento urbano para alcançar seus objetivos sociais e territoriais.

A Lei nº 10.544/2016 estabelece o SIMFOR como uma ferramenta de sistematização e implementação de políticas de integração e incentivo aos museus, vinculada à Secretaria Municipal da Cultura (SECULTFOR). Ao incluir explicitamente a implementação do SIMFOR no Artigo 50 e no Anexo 2.6 do Plano Diretor, garantimos que este sistema deixe de ser apenas uma estrutura administrativa e passe a ser

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADORA MARI LACERDA

reconhecido como um instrumento estratégico de ordenamento territorial. Isso é essencial para assegurar, conforme prevê o Art. 4º da referida lei, o provimento anual de recursos e formas de fomento para a área museológica, além de permitir a identificação de unidades museológicas que atuem como polos de referência em seus territórios e comunidades.

A cultura, compreendida como um direito fundamental, deve estar alinhada às diretrizes urbanas. O fortalecimento do SIMFOR no Plano Diretor viabiliza a criação e manutenção do Cadastro Municipal de Museus, permitindo um diagnóstico preciso dos equipamentos culturais espalhados pela cidade, desde as grandes instituições até os museus comunitários, ecomuseus e iniciativas de memória que pulsam nas periferias. Essa medida potencializa a função social dos museus, promovendo a articulação, a troca de experiências e a formação técnica, democratizando o acesso aos bens culturais e combatendo o apagamento histórico.

Nesta perspectiva, a emenda reforça o compromisso com a educação patrimonial e cidadã, integrando os museus às escolas e aos territórios, promovendo o sentimento de pertencimento e a valorização da diversidade cultural de Fortaleza. É imperioso assegurar que a história de todos os grupos sociais — negros, indígenas, mulheres, população LGBTQIA+ e comunidades periféricas — seja preservada, pesquisada e difundida, cumprindo o princípio da função social da cidade.

Portanto, a inclusão do Sistema de Museus de Fortaleza no Plano Diretor é um passo decisivo para alinhar o planejamento da cidade à legislação cultural vigente, transformando a letra da lei em política pública efetiva. Trata-se de reconhecer que uma cidade sustentável e justa se constrói também através da valorização de sua memória e de suas instituições culturais. Diante da relevância da matéria para o campo da cultura e para o desenvolvimento social de Fortaleza, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Mari Lacerda

Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 17 de novembro de 2025 às 23:32

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763433137692_7038eb48-a4c7-4a2f-ac03-8bee55cce160



Documento assinado por
MARIANA VIEIRA LACERDA